



Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais

Paula Rosado Pereira

Professora da Faculdade de Direito de Lisboa

Advogada – SRS Advogados



Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais

- Objectivo: atrair para o nosso país não residentes que sejam profissionais de actividades de elevado valor acrescentado;
- Destina-se a contribuintes não residentes que pretendam estabelecer em Portugal uma residência permanente ou temporária;
- O regime foi criado em 2009 mas, especialmente pela excessiva burocratização, não teve o sucesso esperado;
- A Circular 9/2012 introduz diversas alterações relevantes a este nível.



Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais (Cont.)

O regime dos Residentes Não Habituais encontra paralelo nos seguintes países:

- o Espanha
- o Suíça
- o França
- o Reino Unido
- o Holanda



Contornos do regime em Portugal

Conceito de Residentes não habituais

- *Consideram-se residentes não habituais em território português os sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos dos números 1 ou 2 do artigo 16.º do CIRS, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores (art. 16.º n.º 6 CIRS);*
- *O sujeito passivo que seja considerado residente não habitual adquire o direito a ser tributado como tal pelo período de 10 anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português (art. 16.º n.º 7 CIRS).*



Contornos do regime em Portugal (Cont.)

Regime fiscal aplicável aos rendimentos

- Rendimentos de fonte portuguesa
 - Tributação a taxa especial (20%) dos rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos em actividades de elevado valor acrescentado.
- Rendimentos de fonte estrangeira
 - Eliminação da dupla tributação jurídica internacional pelo método de isenção.



O Regime dos Residentes Não Habituais até 2012

O regime dos Residentes Não Habituais, criado em 2009, não tem tido a agilidade necessária para cumprir plenamente os seus objectivos, pois:

- O processo era demasiado moroso e excessivamente burocrático;
- Era exigido, para efeitos de inscrição neste regime, a apresentação de certificados de residência fiscal e liquidações de imposto do(s) país(es) onde o requerente residiu nos cinco anos anteriores à sua vinda para Portugal;
- Vários processos de inscrição encontravam-se, até agora, suspensos em virtude de o residente não habitual não ter conseguido obter ainda o certificado de residência fiscal no país competente.



Evolução do Regime dos Residentes Não Habituais

- Manteve-se o período de 10 anos durante o qual o sujeito passivo é considerado residente não habitual, embora deixando de se prever a sua renovação.
- O direito a ser tributado como residente não habitual adquire-se a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português.



Evolução do Regime dos Residentes Não Habituais

- **Eliminou-se a obrigatoriedade de, no momento da inscrição como residente não habitual:**
 - o interessado comprovar a anterior residência e tributação no estrangeiro, através de um certificado de residência fiscal (processo moroso e difícil em alguns países).
- **Doravante, o requerente apenas terá de declarar:**
 - que não se verificaram, nos cinco anos anteriores, as condições exigidas para se tornar residente em território português (a AT pode, no entanto, pedir elementos adicionais de prova, quando surjam dúvidas fundadas).



Evolução do Regime dos Residentes Não Habituais

Nos termos da Lei n.º 20/2012 e da Circular 9/2012, podem solicitar a inscrição como Residentes Não Habituais os sujeitos passivos que:

- Se tornarem fiscalmente residente em Portugal, de acordo com as regras do artigo 16.º do CIRS, no ano em que pretendem que tenha início a tributação como Residentes Não Habituais;
- Não forem considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores ao ano em que pretendem que tenha início a tributação como Residente Não Habitual;
- Solicitem a inscrição no regime dos Residentes Não Habituais no acto da inscrição como residentes em Portugal ou, posteriormente, até 31 de Março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se tornem residentes neste território;
- Declarem que não se verificaram os requisitos necessários para serem considerados residentes em território português, em qualquer dos cinco anos anteriores.



Conclusões

- O regime fiscal dos residentes não habituais começou por se apresentar como uma boa ideia;
- Ombreou com regimes semelhantes já em vigor noutros países, mas a sua aplicação foi prejudicada pelas opções demasiado burocráticas do Legislador.
 - **Após as alterações introduzidas pela Lei 20/2012 e pela Circular 9/2012:**

Potencial de atracção, possibilitando assim a fixação em Portugal de actividades de elevado valor acrescentado e uma maior receita fiscal?